

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS 2022 MUNICÍPIOS

Vencimento ilíquido do Presidente da República – 7.722,10 € ⁽¹⁾

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6º e 10º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto	Nº de Eleitores		
				40 mil ou mais eleitores	Mais de 10 mil e menos de 40 mil	Restantes Municípios
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídios extraordinários de junho e novembro ⁽²⁾	Presidentes da Câmara Municipal	55%	50%	45%	40%
		Vereadores a tempo inteiro (80% da remuneração do PCM)	4.035,60 €	3.668,90 €	3.301,25 €	2.934,55 €
	Despesas de Representação (12 meses) ⁽³⁾	Presidentes da Câmara Municipal	3.228,48 €	2.935,12 €	2.641,00 €	2.347,64 €
		Vereadores	1.236,77 €	1.124,33 €	1.011,91 €	899,47 €
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ⁽⁴⁾		659,61 €	599,65 €	539,68 €	479,72 €
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ⁽⁴⁾	Vereadores (2%)	1.699,20 €	1.544,80 €	1.390,00 €	1.235,60 €
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	84,96 €	77,24 €	69,50 €	61,78 €
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	127,44 €	115,86 €	104,25 €	92,67 €
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	106,20 €	96,55 €	86,88 €	77,23 €
			84,96 €	77,24 €	69,50 €	61,78 €

⁽¹⁾ Atualizado em 0,9%, por força do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho (cf. Circular da ANMP n.º 21/2020-TC).

⁽²⁾ Redução de 5%, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

⁽³⁾ Os montantes das despesas de representação foram congelados nos anos de 2006 e 2007, (cf. artigo 2.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto e artigo 1.º da Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro). Atualizadas no ano 2008 em 2,1% sobre os valores abonados em 2007 (cf. n.º 9 do artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro - Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro). Atualizadas no ano 2009 em 2,9% sobre os valores abonados em 31 de dezembro de 2008 (cf. artigo 22.º da Lei n.º 67-A/2008, de 31 de dezembro - Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro). Atualizadas no ano 2020 em 0,3%, por força do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março. Atualizadas no ano 2022 em 0,9%, por força do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro.

⁽⁴⁾ Cálculo nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.